

Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete de S. Exa. o Secretário de Estado  
dos Assuntos Parlamentares  
Dr.ª Catarina Gamboa

**Ofício n.º 597/2021/MMEAP**

**22/10/2021**

Assunto: Requerimento n.º 245/XIV/2.ª

Exmos. Senhores,

O GPPAN apresentou Requerimento identificado em epígrafe com o objetivo de disponibilizar relatórios sobre centros de recolha oficial de animais (CRO) para os anos de 2017 e 2020.

Analisado o teor do requerimento *supra* identificado, apresentado pelo GPPAN, que solicita o envio dos relatórios anuais sobre a situação ao nível nacional dos centros de recolha oficial de animais, correspondentes aos anos de 2017 (a entregar em 2018), 2018 (a entregar em 2019), 2019 (a entregar em 2020) e 2020 (a entregar até Março de 2021), cumpre referir o seguinte:

A Lei n.º 27/2016, de 23 de agosto, que aprovou as medidas para a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais (CRO), determina que o «*Governo, em colaboração com as autarquias locais, promove a criação de uma rede de centros de recolha oficial de animais que deve responder às necessidades de construção e modernização destas estruturas (...)*». Para efeitos de monitorização, todos os CRO publicitam, no primeiro mês de cada ano civil, os relatórios de gestão do ano anterior, com os números de recolhas, abates ou occisões, eutanásias, adoções, vacinações e esterilizações efetuadas e, com base nos relatórios, a DGAV elabora e publicita um relatório anual sobre a situação ao nível nacional, até ao fim do primeiro trimestre de cada ano civil, conforme resulta dos n.ºs 9 e 10 do artigo 3.º daquela Lei.

O artigo 5.º, n.º 3, da Lei n.º 27/2016, de 23/8, estabeleceu um período transitório determinando que, até 31 de maio do ano civil seguinte ao primeiro ano da data de entrada em vigor da lei, o membro do Governo que tutela a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária apresentaria à comissão parlamentar competente, o relatório previsto no n.º 10 do art.º 3.º daquele diploma.

Por sua vez, no artigo 183.º da LOE 2017 determinou-se que, em 2017, o Governo procederia ao «*levantamento dos centros de recolha animal, das suas condições, e das necessidades existentes, com vista ao desenvolvimento de uma rede efetiva de centros de recolha animal, nos termos do n.º 4 do artigo 2.º da Lei n.º 27/2016 (...)*». Mais se previu na LOE 2017, para o efeito, que o



# REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DA MINISTRA DA  
MODERNIZAÇÃO DO ESTADO  
E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

processo de construção de CRO deveria iniciar-se a partir do segundo semestre de 2017, nos termos a regulamentar pelo Governo.

A regulamentação veio a materializar-se na Portaria n.º 146/2017, de 26 de abril, em que se determinou que competia à Direção Geral das Autarquias Locais (DGAL), em cooperação com a DGAV, promover o recenseamento dos CRO existentes, identificar o seu âmbito geográfico de atuação e as suas condições e necessidades, cfr. art.º 4.º, n.º 1, da Portaria. Em agosto de 2017, a DGAL apresentou o relatório sobre o levantamento dos centros de recolha e o diagnóstico das necessidades.

Face ao *supra* exposto, e tendo cumprindo a DGAL o que se encontra previsto na Portaria *supra* identificada, quanto aos relatórios correspondentes aos anos de 2017 (a entregar em 2018), 2018 (a entregar em 2019), 2019 (a entregar em 2020) e 2020 (a entregar até Março de 2021), a DGAV, entidade responsável pela sua elaboração até 11/06/2021, disponibiliza essa informação no seu sítio na internet, conforme resulta do disposto n.º 10 do artigo 3.º da Lei n.º 27/2016, de 23/8, sendo nessa data substituída pelo ICNF, que passa a ter essa obrigatoriedade, para 2021.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete,

(Ana Resende)